

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Doutoramento em Ciências da Linguagem

Especialização em Linguística Aplicada

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CL	Anual	4 740	300	180	

Doutoramento em Ciências da Linguagem

Especialização em Linguística Geral

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CL	Anual	4 740	300	180	

Doutoramento em Ciências da Linguagem

Especialização em Linguística Portuguesa

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CL	Anual	4 740	300	180	

Doutoramento em Ciências da Linguagem

Especialização em Tradução

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CL	Anual	4 740	300	180	

Ponta Delgada, 15 de Junho de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

203375265

Despacho n.º 10364/2010

Em conformidade com o estipulado no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o reitor da Universidade dos Açores aprovou a adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências Agrárias, do Departamento de Ciências Agrárias, após ter ouvido os conselhos científico e pedagógico, nos termos da acção configurada da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º com a alínea *a*) do artigo 55.º e o n.º 6 do artigo 63.º dos Estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro. Nesta sequência, e após o registo número R/B-AD — 179/2009, de 28 de Outubro, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado pelo despacho do n.º 8701/2010, no *Diário da República* (2.ª série), de 21 de Maio, determino, ao abrigo da alínea *b*) do despacho de delegação

de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, a publicação da estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Agrárias

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências Agrárias.
- 3 — Curso: Ciências Agrárias.
- 4 — Grau: doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Agrárias.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Engenharia Rural; Fitotecnia; Genética e Melhoramento; Nutrição Animal; Reprodução Animal; Protecção de Plantas; Tecnologia Alimentar; Ciências do Solo; Higiene e Sanidade Animal; Produção Animal; Biotecnologia; Química Agrícola e do Ambiente; Economia Agrária; Fisiologia Animal.

9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Agrárias	CAG	180

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Doutoramento em Ciências Agrárias

Área de especialidade de Engenharia Rural

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Fitotecnia

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Genética e Melhoramento

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Nutrição Animal

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Reprodução Animal

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Protecção de Plantas

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Tecnologia Alimentar

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Ciências do Solo

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Higiene e Sanidade Animal

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Produção Animal

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Biotecnologia

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Química Agrícola e do Ambiente

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Economia Agrária

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Área de especialidade de Fisiologia Animal

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CAG	Anual	4740	300	180	

Ponta Delgada, 15 de Junho de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

203374374

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 545/2010

Regulamento referente à atribuição do título de especialista na Universidade de Aveiro

Com a aprovação do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o artigo 48.º daquele diploma passou a prever a atribuição do título de especialista por unidades orgânicas de ensino politécnico.

Como é consabido, o título de especialista destina-se a comprovar a qualidade e especial relevância do currículo profissional numa determinada área, tendo a sua concretização sido relegada para disciplina a verter em sede de adequado instrumento legislativo.

Nessa conformidade, foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, que veio aprovar o regime jurídico do título de especialista a que se refere o supra mencionado artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

O presente regulamento tem assim como “norma habilitante” o mencionado decreto-lei, cuja disciplina visa desenvolver e ao qual se subordina.

Colhido o assentimento do conselho científico e bem assim os pareceres favoráveis dos órgãos materialmente competentes das Escolas Politécnicas da Universidade de Aveiro, é aprovado o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente normativo destina-se a regulamentar os pressupostos a que obedece a atribuição do título de especialista na Universidade de Aveiro.

Artigo 2.º

(Pressupostos de Aplicabilidade)

1 — O presente normativo aplica-se sempre que a Universidade de Aveiro seja considerada “instituição instrutora”, nos termos e para os

efeitos do disposto no artigo 4.º do presente diploma, e bem assim quando os normativos das entidades parceiras devolvam para o presente instrumento a competência para regular a atribuição do título de especialista.

2 — Nos casos em que a Universidade de Aveiro não seja a “instituição instrutora” aplicar-se-á o regulamento da entidade parceira que assuma essa condição ou o normativo que resultar do acordo das partes, salvo se verificado o disposto na parte final do número anterior.

Artigo 3.º

(Área das Provas)

1 — As provas podem ser requeridas numa das áreas em que a Universidade de Aveiro ministre formação, ou em áreas de formação ministradas pelos Estabelecimentos/Escolas do agrupamento de que a Universidade de Aveiro faça parte;

2 — Compete ao conselho científico da Universidade de Aveiro, sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes das respectivas escolas, definir as áreas de formação relevantes para efeitos do presente diploma.

Artigo 4.º

(Entidade Instrutora)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento a Universidade de Aveiro é considerada “instituição instrutora” sempre que o pedido de provas seja apresentado nesta instituição.

Artigo 5.º

(Pressuposto Prévio da Atribuição Conjunta do Título)

1 — É pressuposto prévio da atribuição conjunta do título de especialista, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, o acordo das partes no que concerne à determinação do regulamento aplicável;

2 — O mencionado entendimento consta de documento próprio subscrito pelos órgãos materialmente competentes das entidades que integram o agrupamento.